CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YLQP-5D7F-6ZHZ-534X

P A R E C E R

TC-004364.989.24-4

Prefeitura Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2024.

Prefeito: Claudio José Schooder.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Rodrigo Melo Andrade (OAB/SP nº 541.006) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. BAIXO ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA. AUMENTO EXPRESSIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA. INSUFICIÊNCIA NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM AFRONTA AO ART. 42 DA LRF. PAGAMENTO HABITUAL E REINCIDENTE DE HORAS EXTRAS. IEG-M GERAL: "C+". OFÍCIOS AO CORPO DE BOMBEIROS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, emitir **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, relativas ao exercício de 2024.

Determina, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências

regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M, bem como acompanhar o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da ADI nº 3003297 90.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de artigos da Lei municipal n° 2.372/2009.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros e ao Ministério Público Eleitoral, para a adoção das providências cabíveis.

Determina, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes a esta decisão, sejam arquivados os autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 03 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YLQP-5D7F-6ZHZ-534X